

## **PORTARIA CONJUNTA Nº 20, DE 10 DE ABRIL DE 2020.**

Aprova o Guia Orientativo de Compras e Contratações Diretas COVID-19 da Controladoria-Geral do Estado e da Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

**O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, em conjunto com o **SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, no uso de suas competências previstas no art. 18 do Decreto Estadual n. 24.887/2020 de 20 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública no Estado de Rondônia, bem como no art. 17, V do Decreto Estadual nº 8.978, de 31 de Janeiro de 2000;

CONSIDERANDO a competência da Controladoria-Geral do Estado - CGE, enquanto Órgão Central do Sistema de Controle Interno, de "expedir atos normativos sobre procedimentos de controle e recomendações para o aprimoramento", nos termos do art. 9º, inciso III da Lei Complementar n. 758, de 02 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO a atribuição da Controladoria-Geral do Estado - CGE de "assegurar a proteção dos bens do Erário, salvaguardando os ativos físicos e financeiros quanto a sua correta utilização;" disposição consignada no art. 9º, inciso VII da Lei Complementar n. 758, de 02 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO que o Estado de Rondônia tem como objetivo ser referência em transparência a nível nacional, conforme Resultado-Chave, da 4ª Batalha, [Planejamento Estratégico de Rondônia 2019-2023](http://www.rondonia.ro.gov.br/), publicado no site <http://www.rondonia.ro.gov.br/>;

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral do Estado - CGE tem como atribuição de "coordenar e harmonizar a atuação do Sistema de Controle Interno, articulando as atividades relacionadas e promovendo a integração operacional", conforme art. 5º, I, a, do Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral do Estado - CGE tem por atribuição "exercer a supervisão técnica das Unidades Executoras de Controle Interno, prestando, como órgão central de controle, a orientação normativa que julgar necessária", conforme art. 5º, I, b, do Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO que à Controladoria-Geral do Estado - CGE compete "instituir, manter e propor sistemas de informações para subsidiar o desenvolvimento das funções do Sistema de Controle Interno, aprimorar os controles, agilizar as rotinas e melhorar a qualidade das informações", conforme art. 5º, I, c, do Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral do Estado - CGE, por meio da Gerência de Gestão de Risco e Monitoramento, compete "coordenar e normatizar a implementação de controles internos fundamentados na gestão de riscos, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores", conforme art. 22, I, do decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO que à Controladoria-Geral do Estado - CGE compete "promover e acompanhar as políticas de transparência e acesso à informação previstas na legislação", conforme art. 5º, XVI, do decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO que à Controladoria-Geral do Estado - CGE compete "pronunciar-se, no âmbito de sua atuação, sobre a aplicação de normas e procedimentos concernentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial", conforme art. 5º, XXIV, do decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO o Decreto n. 24.919, de 05 de abril de 2020, que "dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, devido o término do prazo de vigência estabelecido no caput do artigo 3º do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020 e revoga dispositivos do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020";

CONSIDERANDO as determinações oriundas do Tribunal de Contas do Estado, em especial a DM n. 00039/2020-GCVCS-TCDM (Processo 00808/20-TCE/RO); DM n. 00044/2020-GCVCS-TC-RO (processo 00907/20-TCE/RO); DM n. 00046/2020-GCVCS-TCE (Processo 0046/2020 TC-RO); e a DM 00054/2020-GCVCS/TCE-RO (Processo 00933/20-TCE/RO);

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Portaria 63 de 20 de março de 2020, publicada pela CGE-RO, que dispõe que os "gestores devem envidar esforços de, no momento da contratação, procederem à identificação dos principais riscos, caso existentes, que possam fazer com que os serviços prestados ou bens entregues não atendam às necessidades da calamidade pública ou emergência.";

CONSIDERANDO a Portaria nº 62 de 03 de abril de 2020, publicada pela SUPEL-RO, que "aprova o Fluxo do Processo de Contratação Emergencial (COVID-19) por meio de Chamamento Público, na forma do anexo I, para delimitar os fluxos, rotinas, responsabilidades e prazos para a prática de atos de realização dos procedimentos de chamamentos públicos para contratações emergenciais e dá outras disposições.";

CONSIDERANDO a Informação nº 36/2020/SESAU-CCI (0010996687), que aprova o guia de riscos das aquisições/contratações emergenciais COVID-19, elaborado pela Coordenadoria de Controle Interno da Secretaria de Estado da Saúde; e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

### **R E S O L V E M:**

**Art. 1º** - Aprovar o Guia Orientativo de Compras e Contratações Diretas COVID-19 da Controladoria-Geral do Estado e da Superintendência Estadual de Compras e Licitações, com o objetivo de orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo estadual enquanto perdurar a autorização para contratação direta em virtude da necessidade de enfrentamento ao COVID-19, conforme Anexo Único.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 09 de abril de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**PABLO JEAN VIVAN**

Coordenador de Controle Interno - SESAU

**MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL**

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

**FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO**

Controlador Geral do Estado de Rondônia



# **GUIA ORIENTATIVO**

COMPRAS E CONTRATAÇÕES DIRETAS  
**COVID-19**

ABRIL/2020 - RONDÔNIA

# Objetivo é orientar órgãos nas compras emergenciais

Este Documento tem com objetivo fornecer orientações aos órgãos do **Governo do Estado de Rondônia** quanto aos procedimentos a serem adotados nas compras diretas destinadas exclusivamente ao enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo coronavírus (**COVID-19**) do qual trata o Decreto Nº 24.887/2020 , publicada no Diário Oficial do Espírito Santo em **20/03/2020**.

O documento procura esclarecer **orientações práticas** nas dispensas de licitação autorizadas no estado em **Razão de Calamidade Pública**, tendo por base o estabelecido pela **Lei nº 8.666/93** e demais normativos, tais como a Portaria nº. **63/2020/CGE-GAB**, Portaria nº. **62/2020/SUPEL** e o parecer referencial nº. **001/2020 GAB/PGE** .

Assim, o presente Guia mostra orientações que buscam: sintetizar os principais pontos referentes à **aquisições / contratações** presentes ; sugerir um **fluxo de procedimento**; identificar os principais **riscos presentes**, bem como sugerir **ações de controle** para a mitigação destes e; apresentar o **check-list de controle** com os principais documentos que deverão estar presentes na **avaliação da instrução processual**.



## SÍNTESE DOS PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

3. ORIENTAÇÕES GERAIS
4. TERMOS DE REFERÊNCIA
5. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
6. FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO
7. TRANSPARÊNCIA

## FLUXO DE PROCEDIMENTOS

8. SUGESTÃO DE FLUXO DOS PROCEDIMENTOS

## RISCOS/AÇÕES DE CONTROLE

9. SUGESTÃO DE AÇÕES DE CONTROLE

## CHECKLIST

10. ANÁLISE PRÉVIA DA UNIDADE SETORIAL DE E CONTROLE INTERNO/SESAU (SE FOR O CASO)

## CONTATOS

11. TEM DÚVIDAS? FALE COM A EQUIPE DA CGE-RO



# SÍNTESE DOS PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

## 1.1 ORIENTAÇÕES GERAIS

As regras diferenciadas de contratação são válidas **enquanto perdurar** oficialmente estado de emergência

**Oitivas prévias** da Unidade de Controle interno da SESAU e PGE , assim como o chamamento público da SUPEL podem ser dispensadas - na **forma regimental** - pois não exclui a discricionariedade de utilização de procedimentos de contratação mais céleres que atendam as demandas **urgentes e emergenciais**.

Possibilidade de previsão contratual contemplando o **acréscimo e supressão de até 50%** do valor inicial atualizado.

**Prazos contratuais** estabelecidos em **6 meses**, prorrogáveis até o término da situação calamitosa

Em caso de viabilidade de realização de procedimento licitatório, os prazos previstos na legislação são reduzidos pela metade.

Na hipótese de **haver restrição** de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, **excepcionalmente e mediante justificativa**, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.



Todavia, em **condições excepcionalíssimas** e com as necessárias **cautelas e garantias** é possível o pagamento antecipado, segundo asseverado no **argo 38** do **Decreto nº 93.872, de 1986**



## 1.2 TERMOS DE REFERÊNCIA

Nas contratações para aquisição de **bens, serviços e insumos** necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de **termo de referência simplificado** ou de projeto básico simplificado que conterá:

- I - declaração do **objeto**
- II - fundamentação **simplificada** da contratação
- III - **descrição resumida** da solução apresentada
- IV - requisitos da **contratação**
- V - critérios de **medição e pagamento**



As **estimativas dos preços** obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) **Portal de Compras do Governo Federal**
- b) **pesquisa publicada** em mídia especializada
- c) **sítios eletrônicos especializados** ou de domínio amplo
- d) contratações similares de outros entes **públicos**
- e) pesquisa realizada com os **potenciais fornecedores**

Os preços obtidos a partir da estimativa **não impedem a contratação** pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela **variação de preços**, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.



## 1.3 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Os **processos** de dispensa deverão ser instruídos com a **declaração** da autoridade competente atendendo todos os requisitos, em especial, razão da escolha do **fornecedor ou executante**; e justificativa do preço.

Nos casos de licitação na modalidade **pregão, eletrônico ou presencial**, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao **enfrentamento da emergência**, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

Quando o prazo original for **número ímpar**, este será arredondado para o **número inteiro antecedente**.

Os recursos dos **procedimentos licitatórios** somente terão efeito devolutivo. Fica dispensada a realização de **audiência pública** a que se refere o **art. 39 da Lei Federal nº 8.666, de 1993**.





## 1.4 FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO

Nas contratações realizadas para os fins da presente **Lei Complementar** não se aplicam os limites de acréscimos e supressões de que trata o § 1º do art. 65 da **Lei Federal nº 8.666, de 1993**, podendo a administração pública prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos ou supressões** ao objeto contratado, em até **50% (cinquenta por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

Os contratos regidos por esta **Lei Complementar** terão prazo de duração de até **06 (seis) meses** e poderão ser **prorrogados** por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da **situação de emergência de saúde pública**, mediante justificativa formal da autoridade competente do **órgão contratante**.

A declaração de **disponibilidade orçamentária** com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria **econômica da despesa** é uma imposição legal para o processo, conforme dispõe o artigo 10, IX, da **Lei 8.429, de 1992**, e artigos 38 e 55 da **Lei nº 8.666, de 1993**.

Avaliar e sugerir, quando necessário, que os **termos de referência**, contratos administrativos ou instrumentos equivalentes contenham a previsão de obrigatoriedade de que fornecedores, prepostos ou gestores dos contratos, mantenham **canal remoto de comunicação via distância**, formalizado nos autos (acesso externo ao SEI, vídeo conferência, e-mail ou outro canal eletrônico, por exemplo), e que a comunicação produzida por meio destes canais possa ser registrada para **efeito de transparência**, com juntada obrigatória como peça processual; observado o disposto no art. 6º, VIII, c/c arts 9º, 11 e 19, da **Lei Estadual n. 3.830/2016**.

Exigir zelo a todos aqueles que quando praticarem algum **ato atinente** a processos administrativos de contratação direta - via remotamente ou em regime de home office, **regularmente autorizado** e fora das repartições públicas governamentais - mantenham conduta de probidade e vigilância ética de maneira a evitar situações que possam envolver conflito de interesse ou riscos a prática de atos com finalidade ou repercussão diversa do **interesse público**.

O Administrador deve inserir cópia da manifestação referencial N. **001/2020/GAB-PGE** no **SEI-RO**, e acostar em cada um dos autos em que se pretender a aprovação de aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus**.





## 1.5 TRANSPARÊNCIA

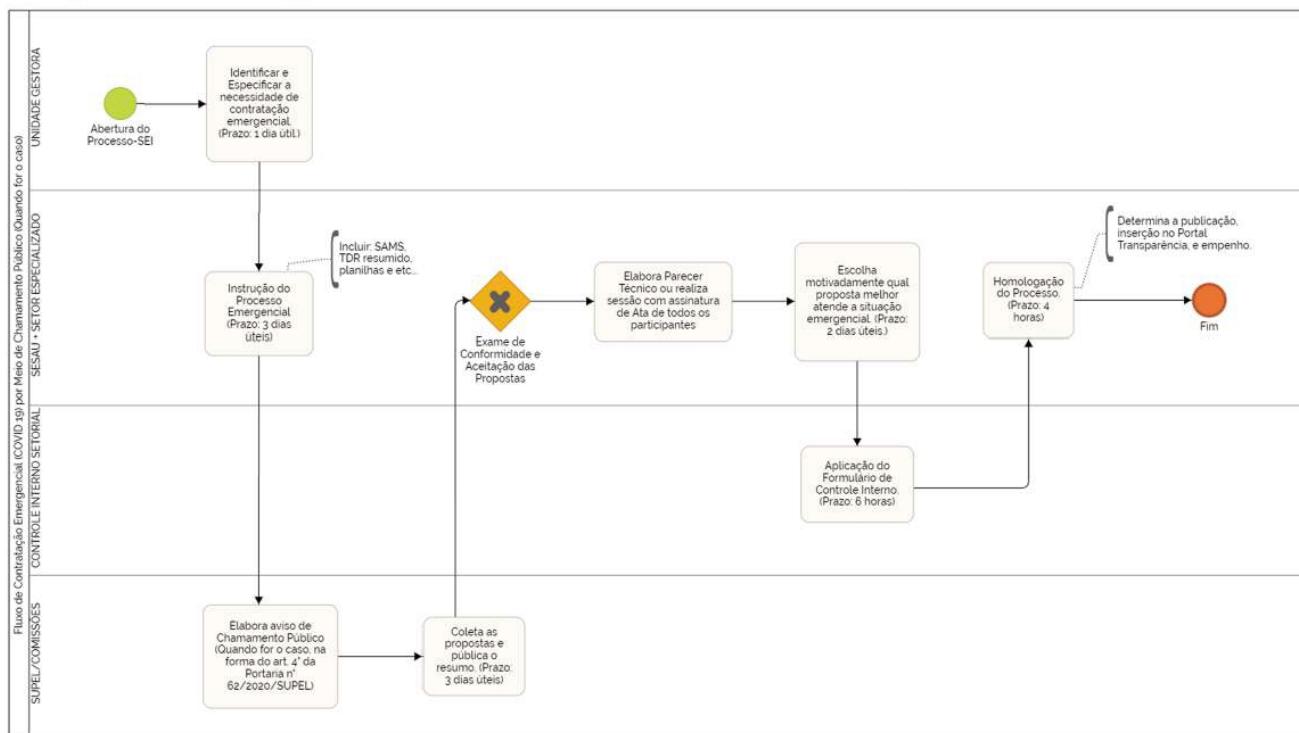
**Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro no estado de calamidade pública serão imediatamente disponibilizadas no Portal da Transparência (internet) a partir do empenho ou da homologação da despesa com as seguintes informações, I - a descrição da unidade executora; II - o número do processo administrativo eletrônico; III - o valor e origem do recurso; VI - o objeto da contratação e o CNPJ da contratada. Tal exigência decorre do Art. 5º, previsto na Portaria n. 63/2020/CGE-GAB. A Controladoria Geral do Estado /CGE-RO já disponibilizou uma consulta específica para as compras emergenciais realizadas neste período, no endereço no Portal da Transparência (<http://www.transparencia.ro.gov.br/Licitacao/DispensaLicitacao>)**



## 2. FLUXO DOS PROCEDIMENTOS

APRESENTAMOS ABAIXO A SUGESTÃO DE FLUXO DE PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES OU CONTRATAÇÕES ORIUNDAS DA PORTARIA N. 62/2020/SUPEL:

\*Regra Geral de Aquisições Diretas do Estado de Rondônia - Portaria n° 62/2020/SUPEL



\*Obs: A possibilidade de realizar contratação emergencial por meio de chamamento público não exclui a discricionariedade de utilização de procedimentos de contratação mais céleres que atendam as demandas urgentes e emergenciais, conforme art. 5º da Portaria n°62/2020/SUPEL. Desde que obedeça o disposto no Parecer Referencial n°001/GAB-CGE.



## 3. RISCOS/AÇÕES DE CONTROLE

Devido à urgência das aquisições/contratações, aumenta a possibilidade de ocorrerem situações que possam comprometer a realização de procedimentos em conformidade com os princípios que regem a boa aplicação dos recursos públicos. Sendo assim, a Portaria nº 63/2020 /CGE-GAB , em seu art. 3º informa que os gestores devem envidar esforços de, no momento da contratação, avaliem proceder identificação dos principais riscos, caso existentes, que possam fazer com que os serviços prestados ou bens entregues não atendam às necessidades da calamidade pública ou emergência.

Desta forma e atendendo a orientação da CGE/RO a coordenadoria de controle interno da SESAU elaborou a Informação nº 36/2020/SESAU-CCI para que o gestor, assim querendo, possa a identificar os principais riscos e implementar - se for o caso - respostas por meio de controle para tomada de decisão.

Segue abaixo exemplos de perguntas do roteiro de identificação dos Riscos elaborados pela Equipe da Coordenaria de Controle Interno da SESAU:

### I. MOTIVAÇÃO

1 - Consta no processo da aquisição/contratação a justificativa que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, de forma a demonstrar que a contratação está estritamente relacionada ao enfrentamento ao COVID-19?

- SIM
- NÃO

OBS.:

**Nota:** Conclusão - As contratações deverão destinar-se exclusivamente ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), e se limita ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública; justificativa que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação. "Devendo ficar demonstrada que a situação exija da Administração a adoção de medidas urgentes e imediatas, sob pena de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;" (PARECER REFERENCIAL Nº 01/2020 - PGE RO - 0010860152) Nota: Art. 2º - Parágrafo Único - Inciso I - No planejamento da contratação: b) Nas aquisições diretas decorrentes de situações emergenciais ou calamidade pública, que faça constar nos processos administrativos de aquisição as evidências dos fatos imprevistos ou imprevisíveis bem como o prejuízo que a mora - decorrente de tramitação de outra forma de contratação tal como licitação ordinária ou uso de registro de preços - possa causar ou repercutir negativamente nos objetivos da unidade orçamentária respectiva e na saúde ou bem estar das pessoas e da sociedade. (Portaria nº 63/CGE de 20 de março de 2020 - DIOF RO de 20/03/2020)



## 3. RISCOS/AÇÕES DE CONTROLE

### II - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6 - Consta a formalização da Nota de Empenho no processo da pretensa aquisição/contratação emergencial com a devida indicação dos recursos orçamentários?

SIM

NÃO

NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:

### III. PREÇO E QUANTIDADE

7 - Há justificativa dos preços apresentados na presente aquisição/contratação emergencial?

SIM

NÃO

NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:

### IV. DEFINIÇÃO DO OBJETO

15 - O objeto do contrato está adequadamente definido, sem especificações restritivas ou direcionamento indevido (ex.: escolha prévia do fornecedor)?

SIM

NÃO

NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:

### V - DA ANÁLISE JURÍDICA

19 - O processo da pretensa aquisição/contratação emergencial foi objeto de análise jurídica com a emissão de parecer pela Douta Procuradoria Geral do Estado?

SIM

NÃO

NÃO SE APLICA

OBS.:

### VI. LOGÍSTICA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

20 - O contrato/instrumento congénere prevê a devida responsabilização do fornecedor no caso de inexecução contratual?

SIM

NÃO

NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:



## 3. RISCOS/AÇÕES DE CONTROLE

### VII - DA FISCALIZAÇÃO

28 - Foi designado Comissão de Recebimento e Fiscal de Contrato para o recebimento e ateste das despesas provenientes de aquisição/contratação emergencial?

- SIM
- NÃO
- NÃO SE APLICA
- NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:

### VIII - DO PAGAMENTO ANTECIPADO

30 - Ocorreu pagamento antecipado à empresa contratada na presente aquisição/contratação?

- SIM
- NÃO
- NÃO SE APLICA
- NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS.:

### ANÁLISE

Análise nº 1/2020/SESAU-CCI

#### MODELO

#### GUIA DE RISCOS DAS AQUISIÇÕES/CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS COVID-19

Processo 0007.142078/2020-92, Ofício Nº Ofício nº 4865/2020/SESAU-CCI

### VIII - RISCOS IDENTIFICADOS

Riscos identificados

### IX - SÍNTSE

Avaliação geral quanto aos principais riscos e/ou impropriedades nesta aquisição:



## 4. CHECKLIST

RECOMENDAMOS QUE OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SEJAM INSTRUÍDOS SEMPRE COM DEVER DE VIGILÂNCIA DE MANEIRA QUE CONTENHAM OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES DESCritos NESTA LISTA DE VERIFICAÇÃO. TAIS DOCUMENTOS SÃO IMPORTANTES E POR ISSO DEVEM SER MONITORADOS PELA GESTÃO DO ÓRGÃO EXECUTOR DA COMPRA. VALE LEMBRAR QUE SÃO ORIENTAÇÕES GERAIS NOTICIADAS PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE ATRAVÉS DO PARECER REFERENCIAL 001/2020/GAB-CGE E NÃO EXCLUEM OUTRAS DEVERES LEGAL E REGULAMENTAR QUANDO FOR O ACASO.

### REQUISITOS GERAIS

- 01.** Solicitação de aquisição do **bem** ou **contratação de serviço**, contendo a respectiva justificativa, demonstrando a correlação entre o objeto da **contratação** e o **combate ao COVID-19**.
- 02.** Indicação do dispositivo legal aplicável - artigo **4º da Lei nº 13.979/2020**.
- 03.** Razões da escolha do **contratado**.
- 04.** **Termo de Dispensa de Licitação** (“Termo de Referência Simplificado”), nos termos do art. **4º-E da Lei nº 13.979/2020**.
- 05.** Consulta ao banco de dados do **Sistema GMS** para verificação da não existência de **Ata de Registro de Preços** vigente.
- 06.** **Justificativa de preço**, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos **preços de mercado**.
- 07.** **Mapa** de formação de preço, devidamente assinado pelos **servidores responsáveis** por sua elaboração.
- 08.** Informações **orçamentárias e financeiras**.
- 09.** **Minuta Padronizada do Contrato**, nas hipóteses em que sua formalização for obrigatória (artigo **62, da Lei Nacional nº 8.666/1993**), ou justificativa sobre sua substituição.

- 10.** Parecer Referencial exarado pela **Procuradoria-Geral do Estado**.
- 11.** Documentos de **qualificação técnica**, quando for cabível. (ver Nota Explicativa nº 07).
- 12.** Documentos de **qualificação econômico-financeira**, quando for cabível. (ver Nota Explicativa nº 08).
- 13.** Cópia dos **atos constitutivos** da empresa que se pretende contratar ou cadastro completo.
- 14.** Autorização do **ordenador de despesas**.
- 15.** Documento de aprovação dos **projetos de pesquisa** aos quais os bens serão alocados (quando tal providência for compatível com o objeto que se pretende contratar).
- 16.** Parecer Técnico sobre a dispensa (**quando a complexidade do objeto o exigir**).
- 17.** Ato de **ratificação** da dispensa de licitação.
- 18.** Publicação no **DIOF** do ato formal fundamentado da **autoridade competente**.
- 19.** Disponibilização da contratação em site oficial específico na rede mundial de computadores (*internet*), conforme disposto no § **2º, do art. 4º, da Lei nº 13.979/2020**.



## REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

01. Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive quanto aos **débitos fiscais** e às **contribuições previdenciárias**, atualizada.
02. Certidão de Regularidade com a **Fazenda Estadual de Rondônia** atualizada.
03. Certidão atualizada de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa, quando a contratada for **sediada em outro Estado da Federação**.
04. Certidão de Regularidade com a **Fazenda Municipal da sede da empresa**, atualizada.
05. Certificado de Regularidade com o **FGTS** atualizado.
06. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada.

## CONSULTAS PRÉVIAS OBRIGATÓRIAS

01. Consulta ao **Cadastro de Empresas Inidôneas** do Estado de Rondônia.
02. Consulta ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**.



## DECLARAÇÕES FIRMADAS PELO CONTRATADO

**01.** Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

**02.** Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas na Constituição do Estado e legislações esparsas, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado de Rondônia.

**03.** Que atesta o atendimento à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, em especial, que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.



## NOTAS EXPLICATIVAS

### Nota explicava 1

A justificativa para a aquisição dos bens ou contratação dos serviços deverá indicar, no mínimo, que a finalidade é o enfrentamento da emergência de que trata a **Lei nº 13.979, de 2020**, a quantidade demandada, as especificações técnicas do objeto da contratação, quem efetua o pedido e qual órgão ou setor será atendido com a contratação.

### Nota explicava 2

O **Certificado de Regularidade Fiscal – CRF** válido supre a necessidade de juntada de certidões negativas individualizadas de débitos tributários, trabalhista, perante a **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**.

### Nota explicava 3

A autorização do **ordenador de despesas**, embora seja obrigatória, poderá ser providenciada pelo **órgão interessado** após a completa instrução do processo.

### Nota explicava 4

O ato que autoriza a dispensa deverá ser comunicado à autoridade superior, no prazo de **03 (três) dias**, para ratificação e publicação na **Imprensa Oficial**, no prazo de **05 (cinco) dias**, como condição de eficácia do ato.

### Nota explicava 5

Com a juntada do **Parecer Referencial** elaborado pela **PGE** e a utilização das **Minutas Padronizadas** anexas, as dispensas com fundamento no **artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020**, não necessitam de nova manifestação jurídica para serem formalizadas.

### Nota explicava 7

Recomenda-se, nas contratações de prestações de serviços e de fornecimento parcelado de bens a juntada de: **a)** cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa; **b)** para pessoa jurídica, certidão negativa de falência ou concordatária expedida pelo distribuidor da sede da empresa; para pessoa física, certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor de seu domicílio.

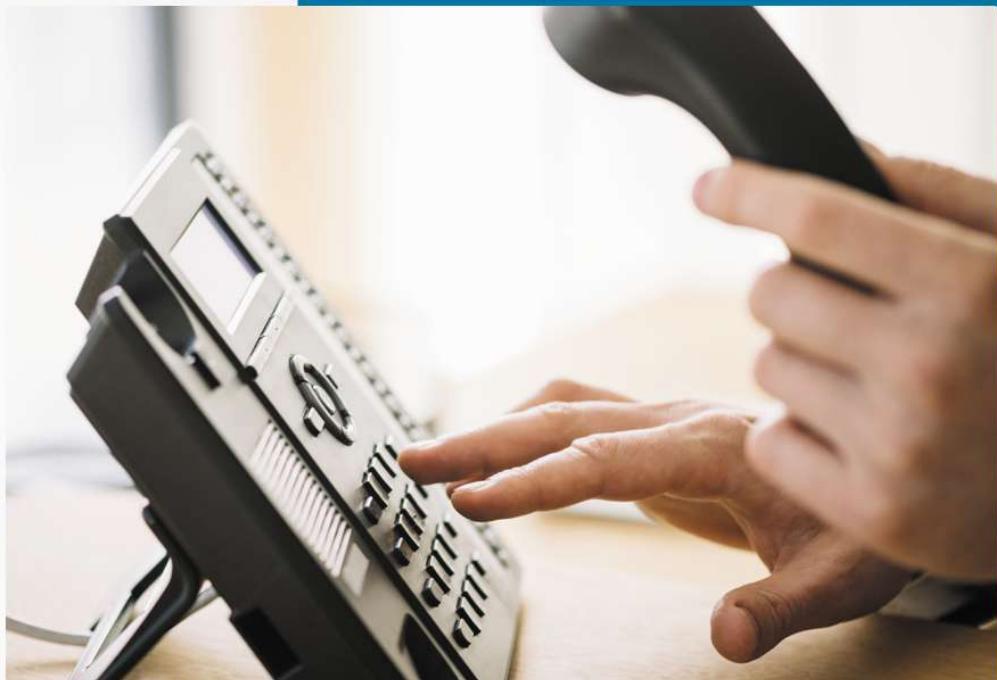
### Nota explicava 8

Nos termos do art. 4º-F da Lei Federal nº 13.979/2020: "Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição."

### Nota explicava 9

Nos termos do § 2º, do art. 4º-E da Lei Federal nº 13.979/2020: "Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput."

**Guia elaborado pela equipe  
da Controladoria Geral do Estado  
CGE/RO**



**TEM DÚVIDAS? FALE CONOSCO!**

**Controladoria Geral do Estado - CGE**

**e-mail:** cge.gabinete@gmail.com  
**telefone:** (69) 9849-14732

**Superintendência Estadual de  
Compras e Licitações - SUPEL**

**e-mail:** gcisupel@gmail.com  
**telefone:** (69) 3212-9205



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lopes Fernandes Netto, Controlador-Geral**, em 10/04/2020, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Jean Vivan, Coordenador(a)**, em 10/04/2020, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Rogério Gabriel, Superintendente**, em 10/04/2020, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011085476** e o código CRC **0F93F8E1**.

**Referência:** Caso responda esta Portaria Conjunta, indicar expressamente o Processo nº 0007.152698/2020-30

SEI nº 0011085476